

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003303/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060673/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.111129/2020-61
DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA, CNPJ n. 95.585.246/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORI FEHMBERGER FREHLICH;

E

J. V. G. M. COMBATE COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ n. 37.151.422/0001-78, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LESSANDRA ROMAO DA SILVA LOBATO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 19 de novembro de 2020 a 20 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Plano, da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Palotina/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras serão pagas a todos os funcionários independente de sua função, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento). Será considerada hora extra, o tempo que ultrapassar às 8 (oito) horas da jornada normal.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL (19/11/2020 E 20/11/2020)

A jornada de trabalho dos empregados no Comércio é de 8 (oito) horas diárias

A jornada de trabalho dos dias 19/11/2020 e 20/11/2020 será das 08:30 às 20:00 horas.

As horas extras, que ultrapassarem o limite previsto dos horários normais serão remuneradas com o que estabelece a cláusula de Horas Extras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DETERMINAÇÕES

Os empregados laborarão em regime diferenciado e de forma excepcional para realização do evento de vendas nomeado " Black Friday" na quinta e sexta-feira dias 19 e 20/11/2020 , com jornada diferenciada, das 08:30 horas até as 20:00 horas.

Paragrafo 1º - A empresa pagará um valor correspondente a R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos), por cada refeição, a todos os trabalhadores que laborarem no referido dia.

Parágrafo 2º - A empresa pode optar pela utilização da mão de obra de todos ou somente de alguns funcionários. O empregado que não quiser trabalhar em horário diferenciado deverá ser liberado sem pressão ou coação, não recebendo o valor da refeição.

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CONDIÇÕES

As demais condições seguem a CCT vigente 2020/2021.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme Assembleia Geral dos Trabalhadores da empresa J. V. G. M. COMBATE COMERCIO DE MÓVEIS LTDA, realizada em 13 de Novembro de dois mil e vinte, fica estabelecido o desconto da Taxa Negocial.

O valor fixado para desconto e recolhimento da Taxa Negocial em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALOTINA, ficou estipulado em 02(dois) dias de remuneração "per-capita", a ser descontada de todo empregado beneficiado pela presente Acordo Coletivo de Trabalho da seguinte forma:

I - 1(um) dia na folha de pagamento de NOVEMBRO/2020 com recolhimento até o dia 10/12/2020.

II - 1(um) dia na folha de pagamento de DEZEMBRO/2020 com recolhimento até o dia 10/01/2021.

O valor de cada parcela não poderá ser superior a R\$ 50,00(cinquenta reais);

A guia para tal recolhimento com o valor deverá ser solicitada ao sindicato para o devido registro anterior ao pagamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica resguardada à Entidade Sindical profissional, por intermedio de seus representantes, a fiscalização do efetivo cumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA NONA - DA LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA

O sindicato possui legitimidade para a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, tanto judicial quanto administrativamente, conforme Artigo 8º, III da Constituição Federal Brasileira.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Cópia do presente acordo será afixada na sede da empresa, em local de livre acesso a todos os empregados, a fim de que estes tenham ciência de todos seus termos;

Fica a empresa obrigada a liberar seus empregados imediatamente, após o final do horário mencionado no presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADE

Havendo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo, incidirá à empresa acordante no pagamento de multa no valor de 01 (um) Piso da Categoria, por empregado, e por infração, que será revertido da seguinte forma: 50% do valor à entidade profissional e 50% em favor do empregado prejudicado, além do pagamento das horas extraordinárias devidas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS

Sirley Balieiro Mendes Randolpho; **RG** 6524983-9 **CPF** 02954565900

Lessandra Romão da Silva Lobato; **RG** 67829689 **CPF** 02648884998

Lauricene de Fucio; **RG** 64039962 **CPF** 94400814904

Sandra Regina Mariano; **RG** 109607371 **CPF** 01141794926

Cleiton Burg; **RG** 75714947 **CPF** 03754079956

Isabel Schueroff; **RG** 42416711 **CPF** 73995177972

Edimara Menezes Soledade da Silva **RG** 67023412 **CPF** 033.506.549-08

Estão abrangidos no presente acordo todos os empregados presentes na assembleia e os que vierem a ser admitidos.

LORI FEHMBERGER FREHLICH
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA

LESSANDRA ROMAO DA SILVA LOBATO
GERENTE
J. V. G. M. COMBATE COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA COMBATE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.